



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.395

"Dispõe sobre regras relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto nº 7.439, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

Considerando a necessidade de adequação à nova versão divulgada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, alterando prazos e procedimentos, por este ato;

DECRETA:

Art. 1º São obrigatórios os procedimentos elencados no Anexo I ao presente Decreto, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019, ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1, conforme Anexo I deste Decreto, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balançetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: Deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido, por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas bancárias;

c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e fiscais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 07 de dezembro de 2018;
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0100	Plano geral de contas comentado	SIM
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	SIM
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	SIM

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0410	Balancete analítico mensal	SIM
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	SIM
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	SIM

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balançetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	Novembro/2016

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
<https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrRux42yD1tz>

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.399

"Regulamenta as atividades exercidas pelos artesãos nômades/hippies e artistas de rua em logradouros públicos do Município de Barbacena, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o direito à livre expressão artística prevista no art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, e na Lei Municipal nº 3.241, de 04 de dezembro de 1995;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 4.900, de 26 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a livre manifestação artística nos logradouros públicos abertos, e dá outras providências"; Considerando a necessidade de distinção das atividades dos "artesãos nômades/hippies" dos "artistas de rua", para aplicação das legislações que lhes sejam pertinentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos artesãos nômades/hippies

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, considerará-se artesão nômade/hippie toda pessoa física que desempenhe suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º As atividades dos artesãos nômades/hippies de que trata este Decreto poderão ser exercidas nos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, vedada qualquer forma de reserva de espaço para

uso exclusivo.

§ 1º Na hipótese de utilização do passeio, é vedada ao artesão expor a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe todo o espaço no logradouro público, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio, de forma a não obstruir a livre circulação de pedestres.

§ 2º Não será permitida a ocupação de espaços:

I - defronte a garagens e estacionamentos;

II - defronte a estabelecimentos comerciais, bancários, de ensino e de prestação de serviços.

III - defronte a templos religiosos;

IV - a menos de 100m (cem metros) de logradouros onde ocorrem feiras de arte e artesanato locais devidamente criadas e oficializadas pelo Poder Público, durante a realização destas.

Art. 3º Poderão os artesãos nômades/hippies de que trata este Decreto expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos manualmente, sendo expressamente vedada a comercialização de qualquer produto industrializado ou que não seja por eles manualmente confeccionado.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto neste artigo, poderá a fiscalização exigir que o artesão confeccione, no momento e local da exposição, as peças e objetos artesanais por ele expostos.

Art. 4º É vedada a utilização, pelos artesãos nômades/hippies, de equipamentos, ferramentas e objetos que coloquem em risco o cidadão.

Art. 5º Fica autorizado aos artesãos autodeclarados indígenas expor peças e objetos artesanais indígenas, produzidos manualmente, nos locais e na forma autorizada para os artesãos nômades/hippies, obedecidas as disposições legais aplicáveis à categoria.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos comercializados.

Art. 6º Aplicam-se aos artesãos nômades/hippies, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 3.241, de 1995;

CAPÍTULO II

Dos artistas de rua

Art. 7º Consideram-se manifestações culturais as apresentações de artistas de rua compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, em conformidade com as regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se artista de rua o profissional que interpreta ou executa obra de caráter pessoal e cultural para efeito de exibição através do teatro, dança, música, artes marciais, representação por mímica, estátuas vivas, artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malarbarismo e dos saltos mortais no chão ou em trapézio, do repentista, da arte performática e da poesia declamada.

Art. 8º A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de manifestações culturais por artistas de rua, não poderá ultrapassar 4 horas diárias, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo.

Art. 9º Não serão permitidas apresentações:

I - a menos de 10m (dez metros) de:

a) pontos de ônibus e de táxis;

b) orelhões, cabines telefônicas e similares;

c) terminais de transporte coletivo;

d) portões de acesso a estabelecimentos de ensino;

e) cruzamento com semáforos.

II - a menos de 100m (cem metros) de logradouros onde ocorrem eventos de grande porte, durante a realização destes eventos;

III - a menos de 100m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, pronto socorros e ambulatórios públicos ou particulares, no caso de artistas de rua cuja atividade provoque qualquer tipo de emissão sonora;

IV - defronte a guias rebaixadas;

V - defronte a portões de acesso a edificações públicas e particulares;

VII - defronte a residências, farmácias e hotéis.

Art. 10. Não será permitida exibição artística com produtos inflamáveis e objetos cortantes ou perfurantes.

CAPÍTULO III



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Das disposições gerais

Art. 11. A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de exercício das atividades de que trata este Decreto será precedida de cadastro junto à Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 12. Cabe à Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação e divulgação de suas atividades.

§ 1º O Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do artesão/hippie ou artista de rua;
II - tipo de manifestação artística freqüente no caso dos artistas de rua;

III - locais e horários de exposição dos produtos no caso dos artesãos nômades/hippies;

IV - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 2º O Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua poderá também ser utilizado como base para a adoção de medidas que visem a melhoria de condições para realização das exposições e apresentações, bem como para acomodar a demanda em diversos locais, horários e áreas com características especiais de circulação e de fluxo de pessoas, a serem definidas pelo Poder Público.

§ 3º Sempre que executando sua performance ou expondo o seu trabalho o artista ou artesão deverá portar consigo o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua, fornecido pela Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 13. A utilização do logradouro público pelos ar-

tesãos nômades/hippies e artistas de rua deverá respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e os de uso comum do povo.

Art. 14. Os artesãos nômades/hippies e os artistas de rua deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.241, de 1995 – Código de Posturas do Município.

Art. 16. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto se dará na forma do Decreto nº 8.161, de 29 de maio de 2017.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.272, de 22 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 10 dias de dezembro de 2018;
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIA **ASSINADA PELO EXMO SR** **PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.076 - EXONERAR, a pedido, Erick Alberto Simões Machado, do Cargo de Promovimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, a partir desta data. Barbacena, 17 de dezembro de 2018.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO E GESTÃO -** **SEPLAN**

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 095/2017 - PP nº 032/2017 – OBJETO: aquisição de equipamentos médico hospitalares/odontológico, móveis e veículos, com recursos financeiro advindo de emendas parlamentares – 19280005 e 36820020 e portarias 3134/2013 e 1165/2018, aprovados pela proposta 14675.553000/1180-01. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10/01/2019 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Silver Wagner de Souza. Gerente de Licitação.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo